



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei Nº 010/2021

Autor: HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA JÔNICE TRISTÃO."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Hernandez Coelho Vitorasse, dispondo sobre a criação da "Comenda Jônice Siqueira Tristão", no intuito de homenagear pessoas beneméritas, pessoas jurídicas, entidades e associações, sejam afonso-claudenses ou não, que tenham prestado relevantes serviços para o município de Afonso Cláudio.

O Autor em sua justificativa, revela que a proposição tem por objetivo "*criar a honraria de mérito municipal homenageando pessoas, entidades e associações que tenham prestado relevantes serviços à comunidade afonso-claudense*", reconhecendo solenemente "*as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebendo de tal honraria em vida*".

A matéria foi protocolada em 06 de maio de 2021, lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2021, ocasião em que o Presidente desta Casa Legislativa encaminhou a presente propositura para a Procuradoria Legislativa e Comissões competentes para emissão de seus respectivos pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Após o parecer favorável elaborado pelo Setor Jurídico, a presente proposição foi encaminhada para estas Comissões Permanentes para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e, conforme previsto no mencionado dispositivo, o vereador presidente mais idoso, Senhor **CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**, designou a mim Vereador **VANILDO KAMPIM** para relatar a presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

I – Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, podendo qualquer membro do Poder Legislativo Municipal, encaminhar matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade, portanto.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No que se refere ao *quórum*, O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC.

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter à proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

A proposta, nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim, não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referentemente ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, foi evidenciado o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos.

No que se refere à vigência da lei no tempo, assim dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 95/98:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

“Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão”.

In casu, não há que se falar em norma de grande repercussão, não havendo qualquer ressalva a ser feita no que tange à lei no tempo.

II – Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

O art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Dito isto, cabe fazer uma análise do caso apresentado.

A presente proposição cria a “Comenda Jônice Siqueira Tristão” para homenagear pessoas beneméritas, pessoas jurídicas, entidades e associações que tenham prestado relevantes serviços para o município de Afonso Cláudio.

A premiação da presente Comenda, consiste na entrega de medalhas de bronze, acondicionadas em caixas de MDF revestidas de veludo vermelho.

Descrito o objeto da proposição, cumpre ressaltar que o parecer desta Douta Comissão se cinge a análise de mérito, quanto ao aspecto econômico e financeiro das proposições, que concorram diretamente para aumentar e diminuir a despesa, assim como a receita pública, em conformidade com o artigo 58, incisos I, II e V do Regimento Interno, estando prejudicada qualquer análise sob o ponto de vista diverso, que compete, regimentalmente, as demais comissões permanentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nesse ínterim, após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, estando de acordo com o aspecto econômico e financeiro nos ditames da legislação vigente.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Hernandez Coelho Vitorasse.


VANILDO KAMPIM
Relator

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


ÉLDO LOPES TOME
Membro

IV – VOTO DOS PRESIDENTES

Os Presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vêm também emitirem seus votos acompanhando o voto do Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Carlos Roberto Tristão de Souza
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, concluem seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Hernandez Coelho Vitorasse.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 09 de junho de 2021.

Carlos Roberto Tristão de Souza
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

Vanildo Kampim
VANILDO KAMPIM

Relator

Manoel Messias Tosta Abílio
MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro

Hilário Linhaus
HILÁRIO LINHAUS

Relator

Éldo Lopes Tomé
ÉLDO LOPES TOMÉ

Membro

